



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
COMISSAO-1799-2025/Reitoria
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

DECISÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA – RECURSO DE MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

A Comissão Consultiva 1799/2025, reunida em 22/09/2025, analisou o recurso interposto pela candidata Magali Benjamim de Araújo (Processo SEI 23087.017000/2025-06) contra a decisão de indeferimento de sua inscrição no Processo de Consulta à Comunidade da UNIFAL-MG para escolha de Reitor(a), nos termos do Edital nº 08/2025.

I – Do fundamento do indeferimento

1. O art. 1º do Edital nº 08/2025 determina que as inscrições sejam encaminhadas, via SEI, à Unidade “COMISSÃO-1799-2025”, até as 23h59 do dia 14/09/2025.
2. Consta dos autos que a candidata, embora tenha protocolado sua inscrição tempestivamente, enviou-a à Unidade “COMISSÃO-1779-2025”, distinta da indicada no edital. O processo somente foi encaminhado à unidade correta após o término do prazo, no dia 15/09/2025, às 12h30, pela unidade “COMISSÃO-1779-2025” - e não pela candidata.

II – Da análise do recurso

3. A candidata sustenta tratar-se de erro material de digitação, demonstrando, inclusive, que o ofício de inscrição indicava corretamente a unidade “1799-2025”.
4. Reconhece-se a boa-fé da recorrente, bem como a inexistência de prejuízo substancial ao processo ou aos demais candidatos. Todavia, entende esta Comissão que sua atuação deve observar de forma estrita as regras editalícias, a fim de preservar a isonomia e a segurança jurídica entre todos os concorrentes.
5. Nesse sentido, a exigência de envio à unidade correta configura requisito formal objetivo, de cumprimento obrigatório por todos os interessados, não competindo a esta Comissão flexibilizar disposição expressa do edital.

III – Conclusão

6. Pelo exposto, a Comissão Consultiva, por maioria, **mantém a decisão de indeferimento da inscrição da candidata Magali Benjamim de Araújo, com fundamento no art. 1º do Edital nº 08/2025.**
7. Ressalta-se, contudo, que a matéria envolve questão de interpretação entre o rigor formal do edital e a finalidade participativa do processo. Se assim entender pertinente, a candidata poderá, nos termos do art. 42 do Edital nº 08/2025, interpor recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), instância recursal e órgão máximo deliberativo, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis.**

Alfenas, 22 de setembro de 2025

Rafael Martins Neves
Presidente da Comissão Consultiva
PORTARIA nº 1799 de 02 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Neves, Presidente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1624937** e o código CRC **1712C0AD**.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA REITOR(A) DA UNIFAL-MG – EDITAL 08/2025.

Eu, Magali Benjamim de Araújo, portador (a) do RG nº 12.562.104 SSP/MG, na qualidade de membro da Comunidade Universitária, enquanto (x) docente () TAE () discente, venho requerer recurso contra a seguinte decisão da Comissão Consultiva em relação ao processo de Consulta à Comunidade para a escolha de REITOR(A) da UNIFAL-MG:

NOME DO CANDIDATO (A): Magali Benjamim de Araújo

() Recurso ao DEFERIMENTO

(x) Recurso ao INDEFERIMENTO

Justificativa:

Justifico o presente recurso considerando os fatos narrados a seguir.

No dia 14/09/2025, às 14h25, foi gerado o processo SEI nº 23087.017000/2025-06, cujo assunto refere-se à minha inscrição de candidatura ao cargo de Reitora da UNIFAL-MG. Conforme se verifica no OFÍCIO nº 1/2025/UP_magali.araujo/Reitoria/Unifal-MG, o endereçamento indicado é o seguinte:

“À Comissão Consultiva 1799-2025 Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) – Edital nº 08/2025 Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG”.

Figura 1 – Endereçamento do ofício



OFÍCIO Nº 1/2025/UP_magali.araujo/Reitoria/Unifal-MG

Alfenas, na data da assinatura.

À Comissão Consultiva 1799-2025
Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor(a) – Edital nº 08/2025
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Assunto: Inscrição de candidatura à Reitoria da UNIFAL-MG.

Senhores membros da Comissão,

Fonte: Sistema SEI (Processo nº 23087.017000/2025-06)

Ocorre que, no momento do envio do processo, em 14/09/2025 às 15h58 — portanto, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1º do Edital nº 08/2025 (10/09/2025 a 14/09/2025, até as 23h59) —, conforme demonstrado no andamento processual (figura 1), ocorreu um mero erro de digitação no terceiro dígito do número da unidade SEI da Comissão. Em razão disso, o processo foi encaminhado à unidade “1779-2025” em vez de “1799-2025”, o que ocasionou sua tramitação em unidade diversa da indicada no edital. A unidade SEI “1779-2025”, por sua vez, procedeu ao encaminhamento do processo à unidade competente “1799-2025” no dia seguinte, tendo em vista que o prazo final de submissão não recaía em dia útil.

Figura 2 – Andamento do processo

Lista de Andamentos (7 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
16/09/2025 15:55	UP_magali.araujo	magali.araujo	Processo recebido na unidade
16/09/2025 15:48	UP_magali.araujo	rafaelmartins.neves	Processo remetido pela unidade COMISSAO-1799-2025
15/09/2025 13:04	COMISSAO-1799-2025	rafaelmartins.neves	Processo recebido na unidade
15/09/2025 12:30	COMISSAO-1799-2025	lisandra.oliveira	Processo remetido pela unidade COMISSAO-1779-2025
15/09/2025 11:29	COMISSAO-1779-2025	lisandra.oliveira	Processo recebido na unidade
14/09/2025 15:58	COMISSAO-1779-2025	magali.araujo	Processo remetido pela unidade UP_magali.araujo
14/09/2025 14:25	UP_magali.araujo	magali.araujo	Processo público gerado

Fonte: Sistema SEI (Processo nº 23087.017000/2025-06)

Diante dos fatos narrados, verifica-se que houve apenas um erro de digitação no terceiro dígito do número da comissão, facilmente confundido pela semelhança na sequência numérica, o que ocasionou o equívoco. Ressalte-se que, no momento do envio, buscou-se identificar a comissão pelo nome completo (“Comissão Consultiva”), mas essa opção não foi localizada no sistema, restando necessária a digitação manual do número. Ainda assim, a intenção inequívoca de encaminhar o processo à comissão correta fica claramente demonstrada no endereçamento do ofício, no qual o número da comissão foi registrado de forma correta.

Diante disso, o indeferimento de minha inscrição na candidatura ao processo consultivo, baseado unicamente no fato de o reencaminhamento interno dos documentos ter ocorrido após o prazo final, desconsidera princípios basilares do Direito Administrativo que devem nortear a atuação da Administração Pública. Diante disso, passo a expor os fundamentos que legitimam a revisão da decisão de indeferimento.

Do Princípio da Instrumentalidade das Formas

O Direito Administrativo contemporâneo, orientado pela busca da efetividade e da justiça material, adota o princípio da instrumentalidade das formas. Tal princípio estabelece que as formalidades legais não constituem um fim em si mesmas, mas instrumentos destinados a assegurar a realização dos objetivos do ato administrativo. Assim, quando a

finalidade essencial do ato é atingida, ainda que haja inobservância de determinada formalidade, o ato deve ser considerado válido, desde que não resulte em prejuízo a terceiros ou ao interesse público. Nesse contexto, embora o edital represente a “lei” do processo de consulta, cumpre destacar que o Edital nº 08/2025 não estabelece a obrigatoriedade de envio “exclusivo” à “Comissão 1799”. Dessa forma, o envio tempestivo a unidade diversa não pode ser considerado obstáculo intransponível, especialmente diante da aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.

No presente caso, resta plenamente demonstrada minha intenção de participar do processo, tendo em vista o envio de todos os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido pelo edital. O equívoco ocorrido foi meramente formal, restrito ao direcionamento da unidade SEI, sem qualquer relação com a tempestividade da submissão dos documentos à instituição. A própria Administração, por intermédio da comissão que recebeu equivocadamente a inscrição, reconheceu essa intenção e procedeu ao encaminhamento, ainda que em momento posterior. A finalidade essencial do ato – minha inscrição – foi, portanto, alcançada dentro do prazo, ainda que por meio de trâmite burocrático equivocado.

Não houve qualquer indício de má-fé de minha parte, tampouco prejuízo à Administração ou aos demais candidatos, uma vez que o processo eleitoral ainda não se iniciou, garantindo-se a todos os candidatos as mesmas condições para apresentação de suas propostas e para participação na consulta à comunidade.

Do Princípio da Boa-fé Objetiva

A boa-fé objetiva impõe a todos os envolvidos em uma relação jurídica, inclusive à Administração Pública e aos administrados, o dever de agir com lealdade, honestidade e transparência. Nesse sentido, ao submeter minha inscrição dentro do prazo estabelecido, o equívoco ocorrido no direcionamento da comissão deve ser reconhecido como um mero erro material. Ademais, o fato de a própria estrutura do sistema SEI apresentar diversas comissões identificadas apenas por numeração — circunstância que pode induzir ao erro — deve ser considerado elemento atenuante, reforçando a inexistência de má-fé em minha conduta. Assim, o indeferimento da inscrição, fundamentado em um erro formal plenamente sanável, sem qualquer indício de má-fé ou prejuízo, revela-se incompatível com o princípio da boa-fé objetiva.

Dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigem que as decisões administrativas sejam pautadas pelo bom senso, pela lógica e pela adequação entre os meios empregados e os fins almejados. A aplicação de uma sanção (indeferimento da candidatura) deve ser proporcional à gravidade da falha cometida. No caso em tela, o erro no direcionamento da comissão, sem má-fé e com a submissão tempestiva dos documentos à Instituição, não justifica uma medida tão drástica como o indeferimento de minha inscrição.

Neste contexto, tal indeferimento, se revela uma medida desproporcional e desarrazoada, pois privilegia o rigor formal em detrimento da finalidade do processo e da boa-fé. A Administração deveria buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, que, neste caso, é a participação de todos os candidatos aptos.

Da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo Federal

Embora o processo seja de âmbito universitário, os princípios da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, servem como balizadores para a interpretação e aplicação das normas em processos administrativos em geral. O art. 2º da referida lei estabelece, entre outros, os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, que devem ser observados pela Administração.

Ademais, o art. 62 da Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação de atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. O erro no direcionamento da comissão pode ser perfeitamente enquadrado como um defeito sanável, passível de convalidação, uma vez que não houve lesão ao interesse público, pois o processo foi enviado para a Instituição dentro do prazo requerido.

Diante do exposto, e com base nos princípios da instrumentalidade das formas, boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, bem como na ausência de prejuízo e na possibilidade de convalidação do ato, eu, Magali Benjamim de Araújo, venho requerer a esta Comissão Consultiva:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A revisão da decisão de indeferimento de minha inscrição;
- c) O deferimento de minha inscrição no processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) da UNIFAL-MG.

Alfenas, 19 de setembro de 2025.

Assinatura do requerente